Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA
e-mail: cmdca@antoniocarlos.sc.gov.br

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Auditório da Prefeitura municipal do município de Antônio Carlos/SC, às nove horas para a Reunião Ordinária. Estavam presentes os Conselheiros representantes da **Sociedade Civil: Fórum de Usuários do SUAS –** Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino – Titular – Assessora do FMUSUAS e Secretária do CMDCA **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE –** Fabrícia Andreza Amorim Hoffmann– Titular (ausência /sem justificativa); **Associação de Pais e Professores – Escola Municipal Dom Afonso Niehues –**Gabriela Mello de Freitas Moraes **–** Titular; **Associação de Pais e Professores EEBB Altamiro Guimarães –** Tábata Cristina Anacleto Alves Titular (ausência/com justificativa); **Sindicato dos Trabalhadores Rurais –** Silma Terezinha Junkes (ausência justificada); **Associação de Pais e Professores – NEM Professora Xênia Goedert Kremer -** Ana Paula Silva Rodrigues - Titular (ausência/justificada); **Conselheiros Representantes Governamentais: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social** Sabrina Suelen de Souza – Titular - Wagner W. T. Nascimento – Suplente; **Secretaria Municipal da Educação e Cultura –** Maria Eduarda Dimon – Titular; **Secretaria Municipal de Administração e Finanças –** Hilton Luiz Ouriques – Suplente; **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –** Marcelo Guesser – Titular; **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-** Jefferson Schmitt – Suplente; **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio –** Beatriz de Sá Bianchetti – titular; Leonardo Rothstein - suplente. **Convidados:** Thaise Sena Morais – Diretora da Assistência Social, Wagner W.T. Nascimento – Psicólogo – CRAS e Mateus H.M - Gerente de Defesa civil e segurança. A presidente Beatriz de Sá Bianchetti cumprimentou a todos os presentes; verificando o quórum iniciou-se a reunião lendo a Pauta do dia; todos aprovaram a Pauta; **Primeiro Ponto de Pauta: Eleição da Mesa Diretora (substituição dos conselheiros que não fazem mais parte do CMAS) –** O conselheiro Leonardo Rothstein manifestou o interesse de fazer parte como vice-presidente; Marcelo Guesser manifestou o interesse de fazer parte como segundo-secretário. Todos presentes aprovaram os nomes como vice-presidente e segundo secretário. **Segundo Ponto de Pauta – aprovação da Resolução que "dispõe sobre a formação da Mesa Diretora" - RESOLUÇÃO Nº 02/2025** Dispõe sobre a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Antônio Carlos/SC **- O Conselho Municipal dos**

Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO,** deliberação da Plenária Ordinária em Reunião do dia 14 de fevereiro de 2025; **RESOLVE: Art. 1º -** Aprovar a Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** Beatriz de Sá Bianchetti **VICE-PRESIDENTE:** Leonardo Rothstein **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Marcelo Guesser **Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos, 14 de fevereiro de 2025. Beatriz de Sá Bianchetti - Presidente - CMDCA. Todos presentes aprovaram a Resolução nº 02/2025. **Terceiro Ponto de Pauta- aprovação da Resolução que dispõe sobre o Registro de Entidades e programas que prestam atendimento a crianças e adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Antônio Carlos/SC - RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - Dispõe sobre o Registro de entidades e Programas que prestam atendimento a Crianças e Adolescentes, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Antônio Carlos/SC** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, e pela Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; **Resolve: Art. 1º** Regulamentar o processo de **registro** de organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como a reavaliação e renovação. **Art. 2°** Cabe ao CMDCA: a) o registro de **entidades sediadas no município** que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; b) o registro dos **programas** de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil. **Art. 3º** As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. § 1º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. § 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação. **Capitulo I - Do registro Art. 4º Art. 4º -** Para o **registro das entidades sediadas no município** que prestem atendimento as crianças,

adolescentes e suas respectivas famílias, as mesmas devem apresentar os seguintes documentos: I – requerimento conforme anexo I, assinado pelo representante legal da entidade; II – cópia do ato Estatuto Social; III - CNPJ; IV – ata de eleição da atual diretoria; V- Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes, contendo: a) Identificação da entidade; b) Finalidades/justificativa do trabalho; c) Descrição das atividades desenvolvidas; d) Público alvo: (número, faixa etária) e) Locais de execução e horários; f) Equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade) **Art. 5º** para o **registro dos programas de atendimento** a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução no município por **entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.** I Requerimento conforme anexo II, assinado pelo responsável; II Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes, contendo: a) Identificação; b) Finalidades/justificativa do trabalho; c) Descrição das atividades desenvolvidas; d) Público alvo: (número, faixa etária) e) Locais de execução e horários; f) Equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade) **Art. 6º** No exame do pedido de registro, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos, a Comissão do CMDCA, responsável pela avaliação destes processos, deverá: I – verificar se foram entregues todos os documentos solicitados nessa Resolução e fazer uma primeira análise documental; II - Realizar visita a entidade; III – Realizar parecer sobre a solicitação; IV – Deliberar em plenária sobre o registro ou o indeferimento do pedido; V - Publicar a Resolução em Diário Oficial; VI - Notificar a entidade; **Art. 7º** O CMDCA não concederá registro para entidades ou programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio conforme Resolução do CONANDA Nº 105 DE 15 DE JUNHO DE 2005. **Art. 8º** Será negado, nos termos do § 1° do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que: I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; III – esteja irregularmente constituída; IV– tenha em seus quadros pessoa inidônea; V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis. **Art. 9º** Caberá ao CMDCA apuração de denúncias a qualquer tempo, formalizando um processo com registro de denúncia, apuração dos fatos, deliberação, encaminhamentos e arquivamento. **Capitulo II – DA REAVALIAÇÃO E RENOVAÇÃO Art. 10** As entidades e ou programas registrados ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone,

composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais. **Art. 11** As entidades e ou programas registrados no CMDCA deverão apresentar a cada 2 anos, os documentos para **reavaliação** abaixo relacionados: I – Plano de Ação do ano corrente; II – Relatório de Atividades do ano anterior. III – Alterações (estatutárias ou na execução) que tem ocorridas nos últimos 2 anos; **Art. 12** Após o envio e análise dos documentos acima, deverá ser realizado visita e elaboração de parecer submetendo a plenária do CMDCA, para RENOVAÇÃO DO REGISTRO. **Capitulo III Disposições finais Art. 13** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90 **Art. 14** Os documentos solicitados nessa Resolução deverão ser protocolados pelas entidades e ou responsáveis pelos programas junto a Secretária Executiva do CMDCA, na Secretaria de Assistência Social, nos horários das 9 horas à 17 horas, endereço Rua 6 de novembro, 210 – Centro – Antônio Carlos/SC. §1º As entidades que já deveriam estar registradas, serão comunicadas pelo CMDCA e terão o prazo de até trinta dias (30) para encaminhar a documentação. §2º As novas entidades, deverão seguir esta resolução para o registro de suas ações. **Art. 15** No caso de indeferimento do registro ou não renovação, caberá à entidade recurso, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município. **Art. 16** O CMDCA expedira ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90. **Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Beatriz de Sá Bianchetti Presidente do CMDCA** - **(Papel timbrado da entidade) ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO** Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. . . . . , portador da identidade nº . . . . . , expedida pelo . . . . . e inscrito no C.P.F. sob o nº . . . . . , representante legal da ENTIDADE denominada . . . . . , localizada à . . . . . , requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições

estipuladas na legislação pertinente.. . . . . ,. . . . . de . . . . . de . . . . . ._____

(Representante Legal) **(Papel timbrado da entidade)**

ANEXO II - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE ATENDIMENTO Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. . . . . , portador da identidade nº . . . . . , expedida pelo . . . . . e inscrito no C.P.F. sob o nº . . . . . , representante do PROGRAMA denominado . . . . . , desenvolvido no . . . . . , requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente. . . . . ,. . . . . de . . . . . de . . . . . .

_____

(Representante Legal)

Todos presentes aprovaram a Resolução 03/2025.**Quarto Ponto de Pauta: doação da FENSA – FIA.** Na explanação sobre o registro no CMDCA e da doação da FENSA – FIA (Fundo da Infância e da Adolescência) os presentes foram interagindo dando opiniões, sugestões; importância da divulgação sobre o FIA, da doação através do imposto de renda para o desenvolvimento dos Projetos, Programas que prestam atendimento a Crianças e Adolescentes. **Informes Gerais:** Foi sugerido que as reuniões sejam na sexta-feira, às nove horas; dia 21 de março foi sugerido para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Beatriz de Sá Bianchetti encerrou a reunião agradecendo a todos pela presença, e eu Miriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino, Primeira Secretária, lavro e assino a presente Ata e após aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.